



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 194, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 18/09/2021 A 24/09/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERDE CONSTANTES NA VERSÃO 3.10 DE 15/09/2021 DO “PLANO MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete aderiu ao “Plano Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macrorregião Centro-Sul e também com as deliberações emanadas do Comitê Central;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 183, de 09 de setembro de 2021, que altera o Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, mantendo a classificação da Macrorregião Centro-Sul na “onda verde” do “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que para classificação, o Comitê e a Secretaria Estadual analisam os índices e indicadores das regiões;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C. SUL nº. 198/2021 dispôs sobre orientações dirigidas aos Municípios pelo Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro-Sul COVID-19;

CONSIDERANDO que os índices na região permanecem estáveis, apresentando melhora nos indicadores;

CONSIDERANDO a necessidade de cautela, permanecendo a adoção de algumas medidas mais restritivas de forma a reduzir a transmissão e conter o avanço da Covid-19 no território;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários visando uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização da população, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social;

DECRETA:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.10 (15/09/2021), ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **18/09/2021 a 24/09/2021**, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “**onda verde**”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em **<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>**.

§1º - No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do “Plano Minas Consciente”, os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades.

§2º - O parâmetro geral de distanciamento de 1,5 m, estabelecido no protocolo Programa “Minas Consciente”, deve ser observado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas e praças de alimentação no período compreendido das 01h às 05h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente” e deste Decreto.

§1º - Após o horário previsto no caput deste artigo só será permitido o funcionamento por delivery, e somente de gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§2º - O serviço de delivery deverá se dar nos termos do Protocolo do Minas Consciente e com as portas e acessos às dependências fechados.

§3º - A realização de shows, apresentações em bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos, boates e afins, incluindo música ao vivo, som mecânico e DJ's deverão observar as restrições de horário estipuladas no caput deste artigo.

§4º - Fica proibido o atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas de bares e restaurantes.

Art. 3º - Fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos comerciais, referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

Art. 4º - Os eventos poderão ocorrer desde que respeitadas as medidas de segurança como distanciamento de 1,5 m e somente permitindo a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras, além das seguintes medidas, sem prejuízo das demais que estão previstas no Plano Minas Consciente, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.10 de 15/09/2021:

- a) Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5°;
- b) Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);
- c) Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

- d) Distanciamento entre as mesas e pessoas de 1,5 m;
- e) Sinalizar as áreas de circulação interna demarcando o distanciamento recomendado para locais de fila;
- f) Antes da realização do evento, os organizadores devem pensar em layouts modificados capazes de garantir várias entradas e saídas na área reservada ao evento, bem como que diminua a espera em áreas lotadas.

Art. 5º - O período compreendido para realização dos eventos será das 07h à 01h, com duração de até 6 horas, com 30% da capacidade máxima dos estabelecimentos, limitados a 300 pessoas em ambientes fechados, bem como com 50% da capacidade em ambientes ao ar livre, limitados a 600 pessoas.

Parágrafo único - Deve-se manter equipe capaz de orientar o público a cumprir as medidas de proteção contra o vírus da Covid-19.

Art. 6º - Os responsáveis deverão criar seus próprios protocolos baseados nas medidas previstas nas recomendações do art. 4º e no Protocolo do Minas Consciente, bem como outras necessárias e adaptadas a proposta do evento em questão.

Art. 7º - Os responsáveis pela organização dos eventos, os prestadores de serviços, bem como o proprietário do estabelecimento serão responsáveis pela implementação e cumprimento das medidas.

Art. 8º - Fica proibido o funcionamento das academias no período compreendido das 00h às 05h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente” e deste Decreto.

Art. 9º - Para as atividades físicas e desportivas, incluindo academias, é obrigatório o agendamento de horários para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino.

Art. 10 - Fica autorizada a realização de eventos esportivos desde que sem a presença de público.

Art. 11 - As celebrações religiosas, nas Igrejas e Templos, devem seguir o Protocolo Sanitário conforme publicado e disponibilizado no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 12 - O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 6.049, de 26 de maio de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.10 de 15/09/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 14 - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 83/2015, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 18/09/2021**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 17 de setembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde